

World Investor Week – WIW 2019

Semana Mundial do Investidor

A CVM e o sistema brasileiro de PLDFT

Apresentação para o Tribunal de Contas do
Município de São Paulo



Marcus Vinicius de Carvalho

Inspetor responsável pelo Núcleo de PLDFT da SGE



As opiniões expostas ao longo desta apresentação são de exclusiva responsabilidade do palestrante, não refletindo necessariamente o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre as matérias tratadas.



Núcleo de PLDFT

Criado em 2015 no âmbito da Superintendência Geral da CVM, tem por principais atribuições a representação e articulação institucional em relação ao tema aqui tratado, especialmente no âmbito da UIF, da ENCCLA e da delegação brasileira no GAFI/FATF.

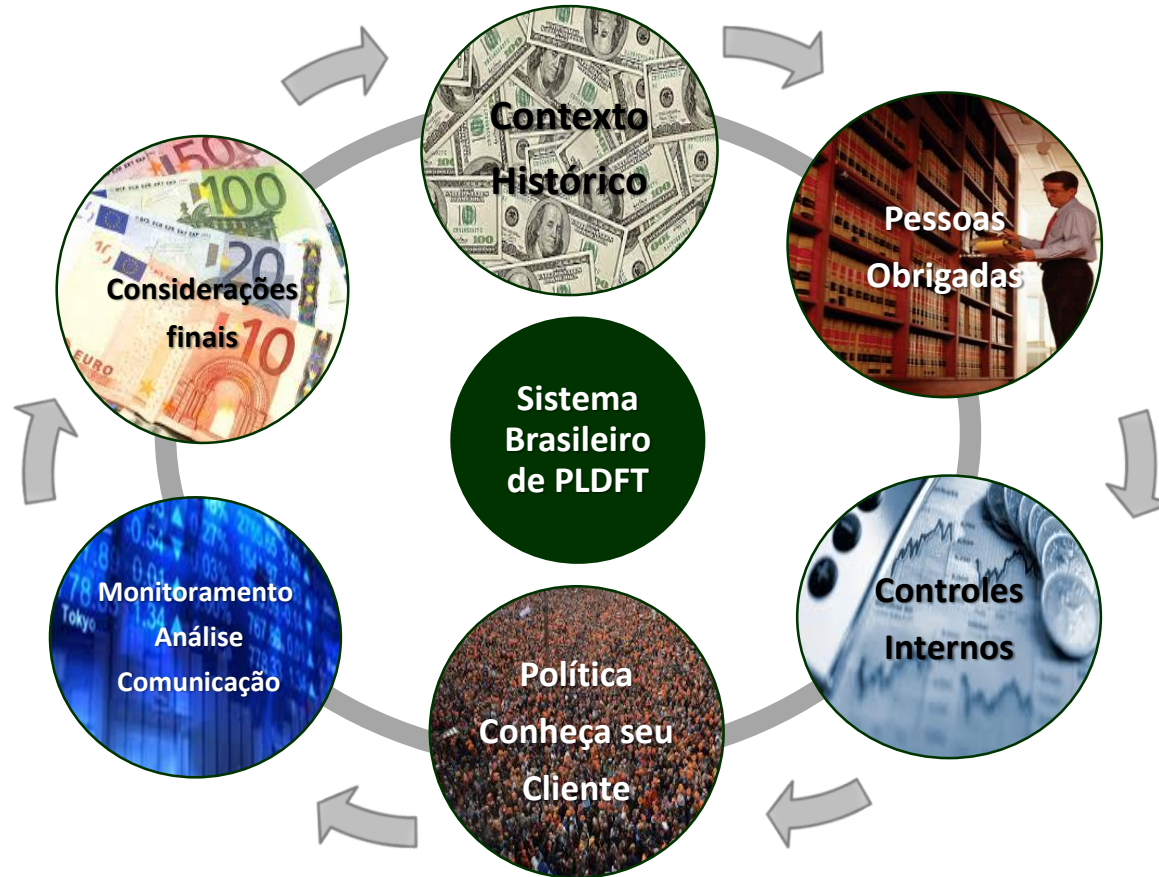


Núcleo de PLDFT

- Articulação externa: UIF, ENCCLA, demais entes da administração pública (MPF, DPF, RFB, Bacen, Sisbin) bem como representantes do mercado de capitais (B3, BSM, ANBIMA, FEBRABAN, ANCORD, etc);
- Articulação interna com as diversas áreas da CVM que interagem com PLDFT, em especial:
 - ✓ Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI);
 - ✓ Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN);
 - ✓ Procuradoria Federal Especializada (PFE);
 - ✓ Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM).



O Sistema Brasileiro de PLDFT



O Sistema Brasileiro de PLDFT

- **Poder Judiciário;**
- **Ministério Público e autoridades policiais;**
- **Unidade de Inteligência Financeira;**
- **Reguladores, supervisores e demais autoridades competentes;**
- **Participantes dos segmentos financeiro-econômicos elencados no art. 9º da Lei n.º 9.613/98.**

Conceito de Lavagem de Dinheiro

- De acordo com o GAFI/FATF, um dos objetivos de grande parte dos crimes é a geração de lucros para o indivíduo ou o grupo criminoso que os praticam.
- **Lei n.º 9.613/98 - Art. 1º:** *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*
- **crime antecedente;**

Conceito de Lavagem de Dinheiro

- Eventuais custos/despesas decorrentes da operação;
- 3 (três) Etapas: colocação, ocultação e integração;
- Utilização de diversas tipologias:
 - ✓ Mera movimentação,
 - ✓ Simulação de origem lícita,
 - ✓ Utilização de terceiros.



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

Estados Unidos

- Lei Seca;
- Sindicato do Crime;
- Processo de abertura da economia mundial - globalização;
- Aumento da facilidade de acesso aos mercados internacionais;
- Desenvolvimento e democratização das telecomunicações;
- Desenvolvimento de novas tecnologias;
- Falta de articulação nos trabalhos das autoridades;
- Má utilização dos Paraísos Fiscais e de diversos veículos de investimentos legítimos;
- Assimetria nos arcabouços legais das jurisdições– sigilo tributário e das operações cursadas em diversos segmentos econômicos, por exemplo, nos mercados financeiros e de capitais.



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

Olimpíada de Munique - 1972



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

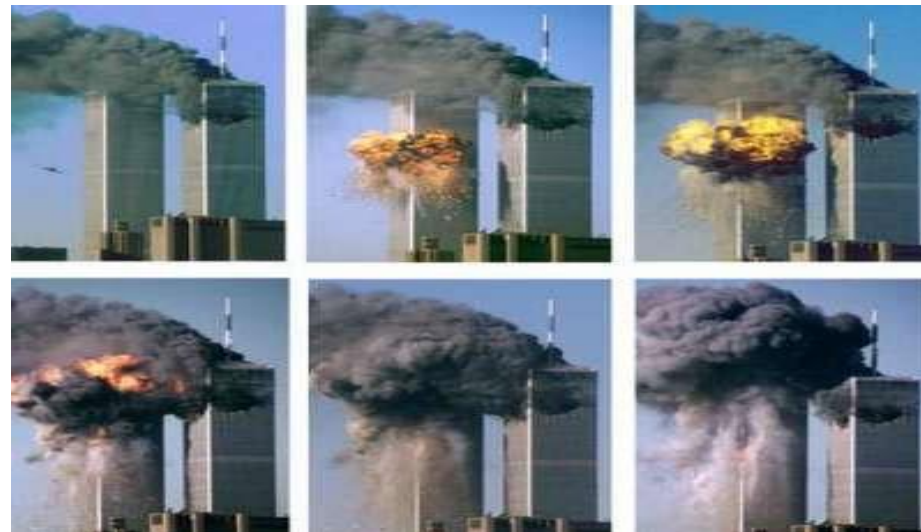
Itália – 1978





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

Nova Iorque – 2001





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo Madri, março de 2004





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo Buenos Aires, Associação Mutual Israelita Argentina (AMIA), julho de 1994





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo 15/05/2006, o dia que São Paulo parou.





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo Fortaleza, Ceará, 2019.



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

Atentados em Paris, novembro de 2015.





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo

Atentado em Nice, julho de 2016.





Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Ataque com gás sarin ao Metrô de Tóquio, março de 1995. Terroristas têm raça?



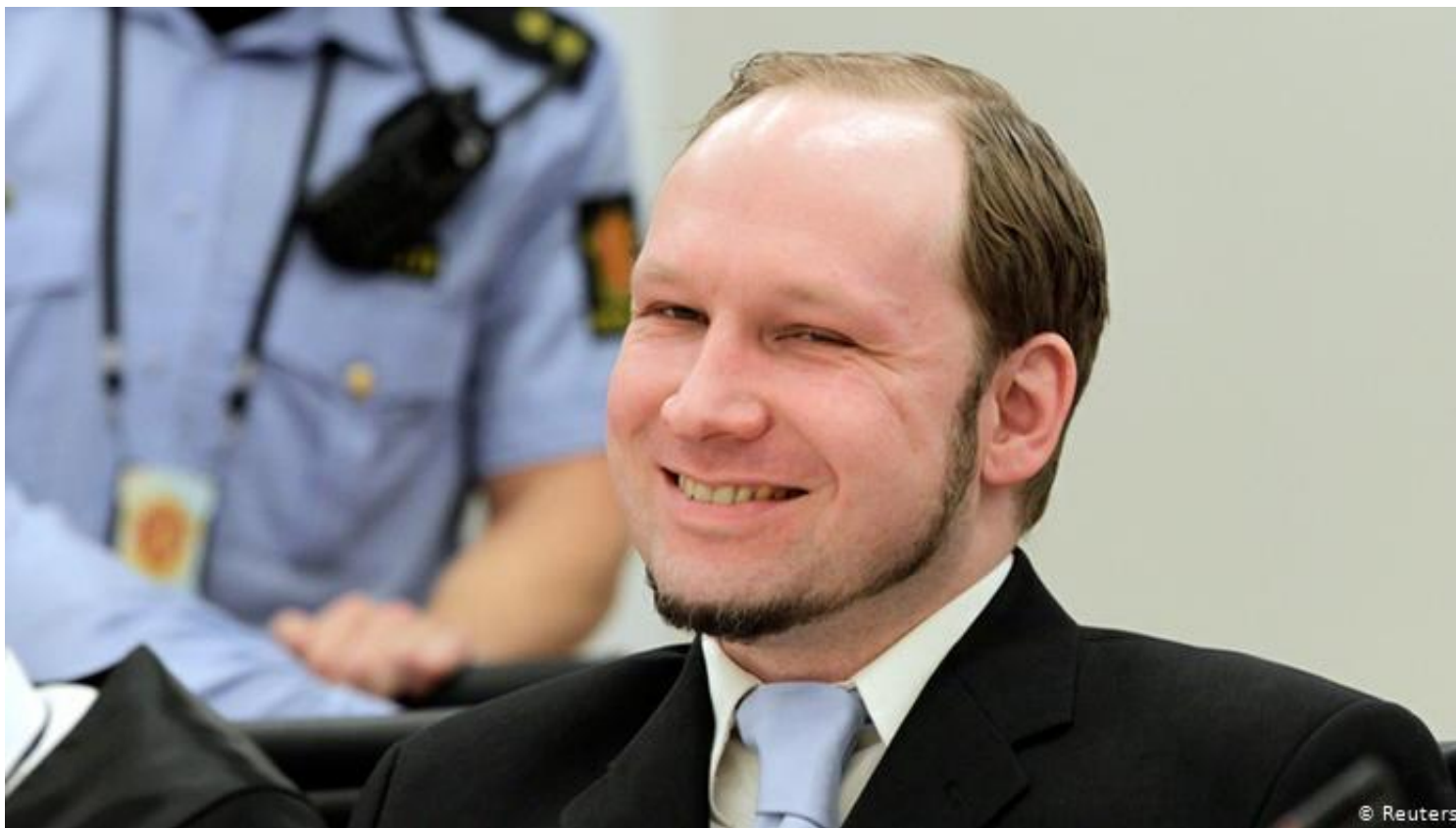
Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Atentado de Oklahoma City, abril de 1995. Terroristas têm nacionalidade?



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Atentado de Oklahoma City, abril de 1995. Terroristas têm nacionalidade?



Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Noruega, julho de 2011. Terroristas têm religião?



**Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Colômbia, voo Avianca 203, novembro de 1989. Terroristas têm ideais?**



**Conjuntura da evolução do crime organizado e do terrorismo
Turquia, 2015. Crise dos refugiados sírios.**





No livro “A Arte da Guerra”, o chinês Sun Tzu apontava o que pode ser considerada a essência do terrorismo: “Mate um, amedronte dez mil”....

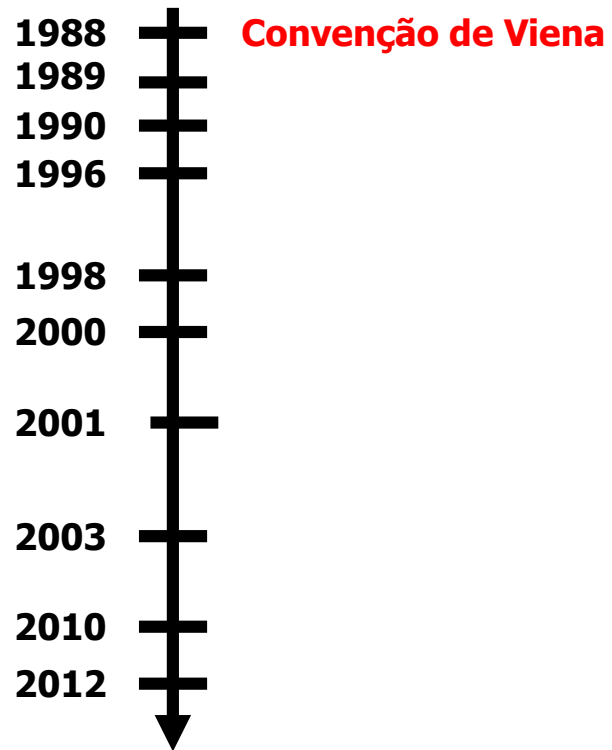


Evolução dos mecanismos de enfrentamento da LD/FT

- ✓ Aprimoramento da legislação penal transnacional;
- ✓ Tratados – Convenções – Acordos;
- ✓ Administração das liberdades sócio-culturais e flexibilização do conceito do sigilo;
- ✓ Descapitalizar o criminoso;
- ✓ Prevenir o efeito do dinheiro no fomento a criminalidade;
- ✓ Exterminar o prosseguimento da organização criminosa.

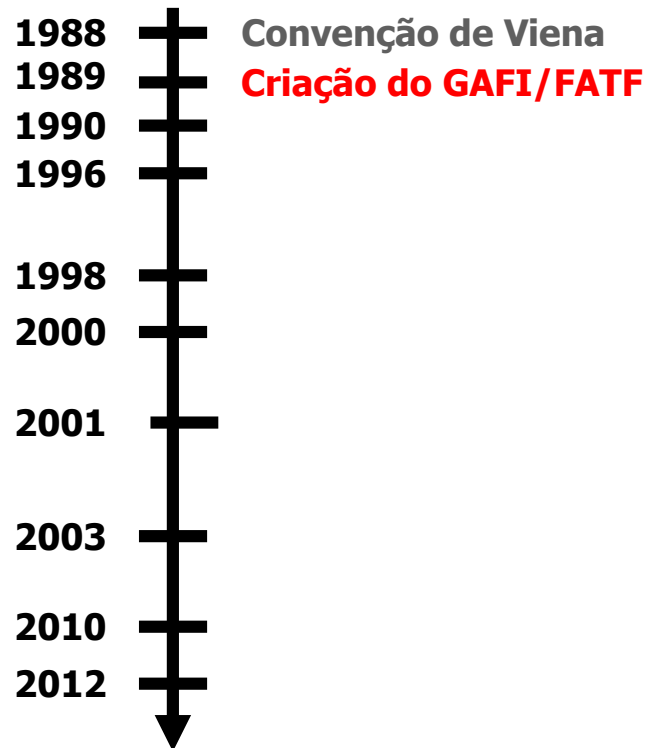


Breve Histórico



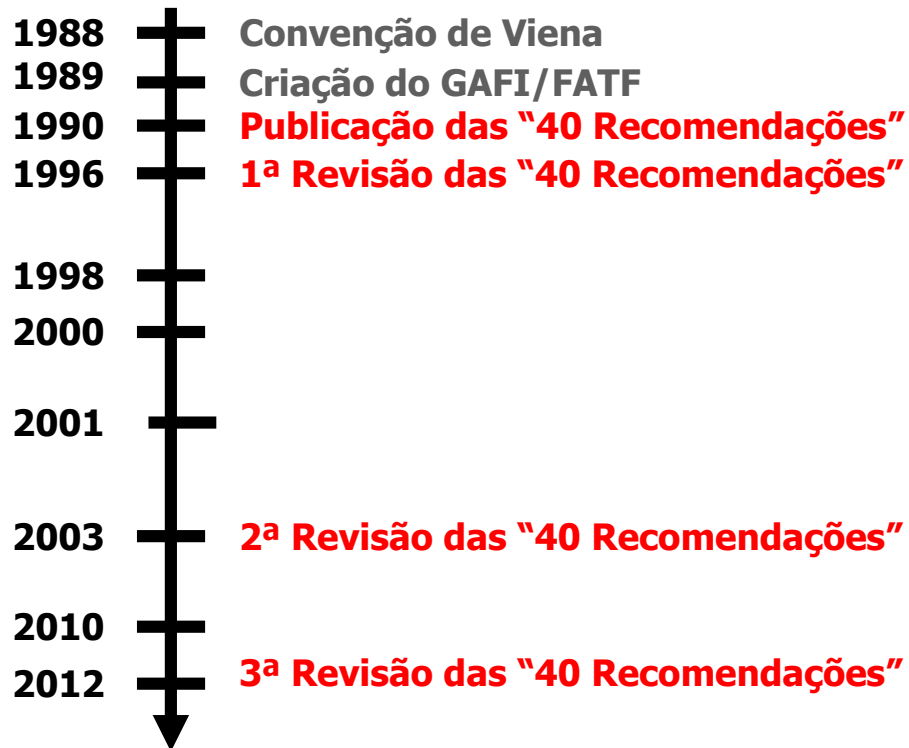


Breve Histórico



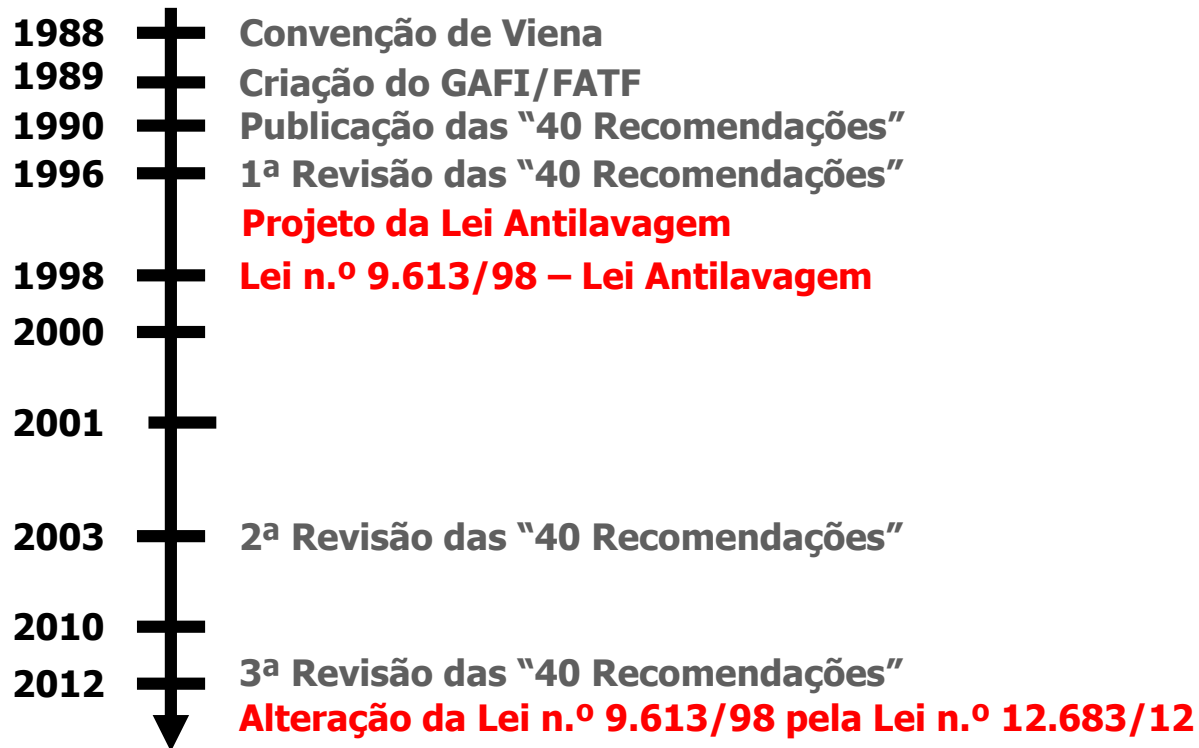


Breve Histórico



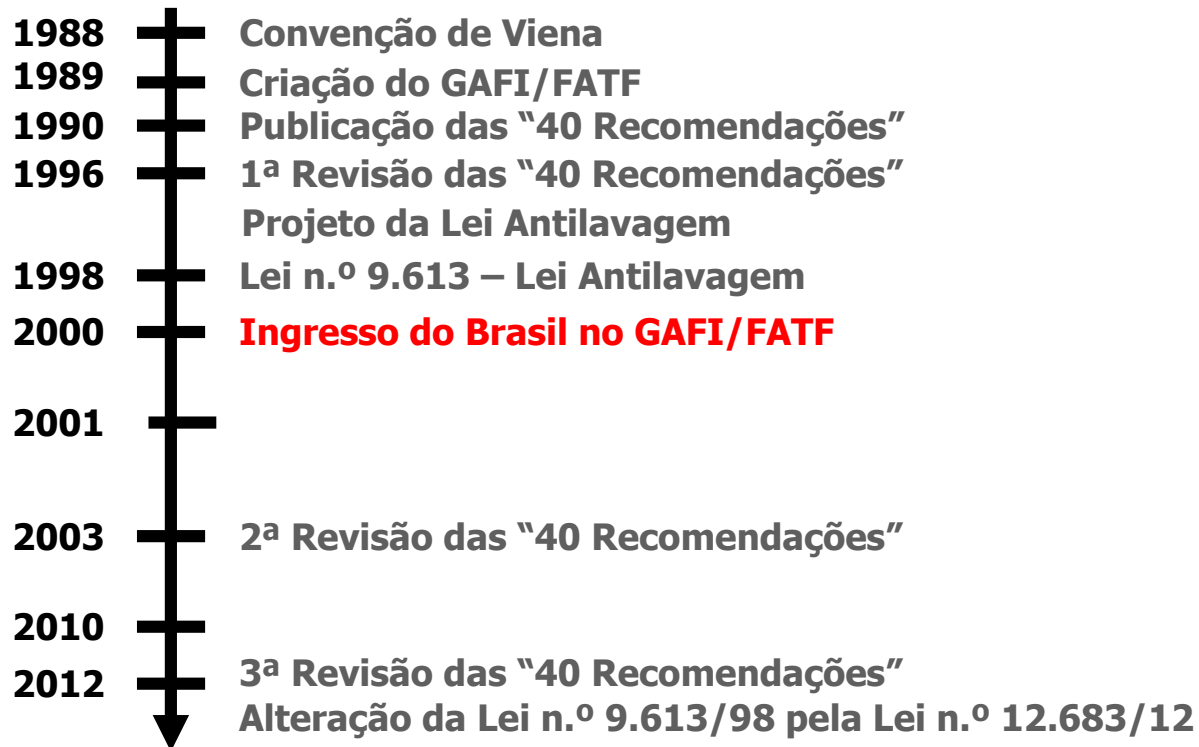


Breve Histórico





Breve Histórico





Breve Histórico

1988	Convenção de Viena
1989	Criação do GAFI/FATF
1990	Publicação das "40 Recomendações"
1996	1ª Revisão das "40 Recomendações" Projeto da Lei Antilavagem
1998	Lei n.º 9.613 – Lei Antilavagem
2000	Ingresso do Brasil no GAFI/FATF 1ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2001	
2003	2ª Revisão das "40 Recomendações" 2ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2010	3ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2012	3ª Revisão das "40 Recomendações" Alteração da Lei n.º 9.613/98 pela Lei n.º 12.683/12



Breve Histórico

1988	Convenção de Viena
1989	Criação do GAFI/FATF
1990	Publicação das "40 Recomendações"
1996	1ª Revisão das "40 Recomendações" Projeto da Lei Antilavagem
1998	Lei n.º 9.613 – Lei Antilavagem
2000	Ingresso do Brasil no GAFI/FATF 1ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2001	Ampliação da missão do GAFI: Financiamento do Terrorismo Publicação das "9 Recomendações Especiais"
2003	2ª Revisão das "40 Recomendações" 2ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2010	3ª Avaliação Mútua do Brasil pelo GAFI/FATF
2012	3ª Revisão das "40 Recomendações" Alteração da Lei n.º 9.613/98 pela Lei n.º 12.683/12



Principais Convenções Internacionais



Convenção de Viena (1988/1991) – Tráfico de drogas;

Convenção de Palermo (2000/2004) – Crime organizado;

Convenção de Mérida (2003/2006) – Corrupção.



Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF)

Órgão intergovernamental, criado em 1989, por iniciativa do G7, com o objetivo de examinar medidas, desenvolver e promover políticas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

- ✓ Examina tendências/tipologias de lavagem de dinheiro/LD e de financiamento do terrorismo/FT – formula políticas (*soft law*) – monitora os membros;
- ✓ Recomendações reconhecidas pelo FMI, Banco Mundial, OCDE e G20 como Padrões Internacionais – assistência técnica e financeira;
- ✓ Aproximadamente 180 países adotam as recomendações – sistema financeiro internacional;
- ✓ Avaliações: processo de avaliações mútuas (visitas) – pressão dos pares (peer pressure) – processo de acompanhamento (follow up) – exposição pública.

- GAFI/FATF: <http://www.fatf-gafi.org/>



Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF)

40 RECOMENDAÇÕES

- (i) **Legal/Jurídico:** Arcabouço legal & regulamentar (tipificação de LD e de FT, normas dos supervisores, etc.).
- (ii) **Preventivo/Supervisão:** Atuação preventiva das Instituições Financeiras & Atividades e Profissões não Financeiras Designadas, além da respectiva supervisão.
- (iii) **Operacional:**
 - ✓ Criação da Unidade de Inteligência Financeira (UIF);
 - ✓ Combate/Repressão/Investigação na esfera criminal (Ministério Público e autoridades policiais);
 - ✓ Congelamento e perdimento de bens;
 - ✓ Cooperação Jurídica Internacional.



Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF)

Abordagem Baseada em Riscos:

- Identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD e de FT.
- Mapeamento das ameaças, vulnerabilidades e consequências.
- Atuação em 3 (três) frentes distintas:
 - ✓ Comitê da Avaliação Nacional de Risco - ENCCLA;
 - ✓ Supervisão Baseada em Riscos (institucional) - SBR;
http://www.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/planos/sbr/sbr.html
 - ✓ Regulamentação (Setorial) – Processo de revisão da ICVM 301/99.
- Análise da Conformidade e da Efetividade (Resultados Imediatos).



Pessoas Obrigadas

A Lei n.º 9.613/98 em seu art. 9º incluiu os participantes dos principais segmentos econômicos e financeiros como pessoas obrigadas aos respectivos mecanismos de controle. Por exemplo:

- a) Sistema Financeiro Nacional (mercados financeiros e de capitais);
- b) Seguros;
- c) Previdência;
- d) Arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*);
- e) Atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- f) comércio de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- g) comércio bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.



Pessoas Obrigadas

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/16

Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução:

I – as pessoas naturais ou jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, a emissão, a distribuição, a custódia, a intermediação, a consultoria ou a administração de carteiras de valores mobiliários;

II – as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, os depositários centrais de valores mobiliários, as entidades prestadoras de serviços de compensação, liquidação e registro de valores mobiliários;

III – os auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários; e



Pessoas Obrigadas

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/16

IV – as demais pessoas referidas em regulamentação específica que prestem serviços no mercado de valores mobiliários, incluindo:

- a) a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;
- b) as agências de classificação de risco; e
- c) os representantes de investidores não residentes.

§ 1º A presente Instrução não se aplica aos analistas e às companhias abertas, desde que não exerçam outras atividades abrangidas pelos incisos I a IV do **caput**.



Pessoas Obrigadas

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 09/16

§ 2º As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devem submeter os agentes autônomos de investimento a elas vinculados às suas respectivas políticas de PLDTF, bem como às regras, procedimentos e controles internos estabelecidas nos termos da presente Instrução.

§ 3º O disposto no § 2º não exime a responsabilidade das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo cumprimento das regras previstas nesta Instrução.



Controles Internos

- Abordagem Baseada em Risco;
 - ✓ A matriz de risco não é estática, mas sim dinâmica, devendo ser periodicamente atualizada. Ela deve ser alimentada por diversas variáveis, tais como: peculiaridades e classificação de riscos dos clientes, produtos, serviços, canais de distribuição, assim como o grau de relacionamento com outros provedores de serviços no mercado de capitais.
- Política institucional contendo diretrizes emanadas pela alta administração;
- Diagnóstico periódico contendo a avaliação interna de riscos de LD/FT:
 - ✓ Avaliação da conformidade e da efetividade das medidas adotadas.
- Implementação de Regras, Procedimentos e Controles;
- Treinamento, e;
- Análise e mitigação de riscos de novas tecnologias;



Controles Internos

- Diretor Responsável pela norma de PLDFT:
 - ✓ Art. 8º As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo aqui apontados.
 - ✓ https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50427/Res_4595_v1_O.pdf
 - ✓ As três linhas de defesa de Basiléia.
- Peculiaridades envolvendo o relacionamento direto e indireto com o investidor;
- Rotinas relacionadas ao cumprimento das **Leis 13.260/16 e 13.810/19**.



Política Conheça seu Cliente

- **Identificação:**
 - ✓ Processo de verificação e validação das informações preliminares visando assegurar a identificação dos clientes;
 - ✓ Relacionamento presencial versus relacionamento não presencial.
- **Cadastro:**
 - ✓ Atualização dos cadastros;
 - ✓ Sistemas alternativos de cadastro;
 - ✓ Identidade digital – novas tecnologias;
 - ✓ Cadastro Simplificado do investidor não residente – INR.
- **Diligências Devidas:**
 - ✓ LGPD;
 - ✓ Interação com outros provedores de serviços no mercado de capitais: relacionamento direto *versus* relacionamento indireto.



Política Conheça seu Cliente

- **Identificação do Beneficiário Final:**

- ✓ Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua, controle ou influencie significativamente um cliente ativo em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;
- ✓ Parâmetro: Presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento, em linha com a Diretiva Europeia de LD/FT, com as regras da Financial Crimes Enforcement Network – FinCEN (UIF dos Estados Unidos) e com a IN 1.863/18 (revogou a IN 1.634/16);
- ✓ Em algumas situações, não será possível, ou mesmo aplicável a identificação do beneficiário final de um investidor.

Política Conheça seu Cliente - Cadastro simplificado do investidor não residente - INR

Ofício Circular CVM/SMI/SIN 03/18

3. Nada obstante, e sem prejuízo de futuros aprimoramentos normativos a serem efetivados nessa ferramenta quando da conclusão do processo de revisão da ICVM 301 (vide Edital de Audiência Pública n.º 09/16), a “Política Conheça seu Cliente”, considerada um dos pilares da prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo – PLDFT, deve ser compreendida, na prática, como a adoção mínima de 4 (quatro) etapas distintas, a saber:

3.1 A identificação do cliente, momento em que minimamente existe a certificação de que o mesmo possui, de fato, um número de R.G. ou respectiva inscrição no CNPJ (no caso dos investidores não residentes, independentemente do uso do cadastro simplificado, tal informação também deverá contemplar o número do código CVM);

3.2 A coleta de todas informações cadastrais, tema atualmente regulamentado pelo Anexo I da ICVM 301;

Política Conheça seu Cliente - Cadastro simplificado do investidor não residente - INR Ofício Circular CVM/SMI/SIN 03/18

3.3 Em linha com o inciso I do art. 3º-A da ICVM 301, a condução contínua de diligências visando (i) verificar a veracidade das informações coletadas, (ii) coletar informações suplementares (quando for o caso), assim como (iii) mantê-las atualizadas, na hipótese de detecção de fato novo que justifique a antecipação do prazo de 24 (vinte e quatro meses) previsto no § 2º do art. 3º da ICVM 301.

3.4 Na esteira das referidas diligências, evidenciar esforços para a identificação do beneficiário final, quando aplicável. Para efeitos deste Ofício Circular, considera-se beneficiário final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de que tratam os incisos II e III do Anexo I da ICVM 301.

Política Conheça seu Cliente - Cadastro simplificado do investidor não residente - INR

Ofício Circular CVM/SMI/SIN 03/18

3.4.1 Como primeiro passo para a adequada condução dessas diligências, caberá ao intermediário brasileiro inicialmente identificar em qual inciso do § 1º, do art. 1º, do Anexo 1, da ICVM 560/15 o referido cliente estrangeiro está classificado.

3.4.2 Na sequência, as diligências devem identificar as situações em que são possíveis a individualização de uma pessoa natural ou um grupo de pessoas naturais como efetivos beneficiários finais, assim como evidenciar os esforços para identificá-los.

4. Se por um lado, a adoção do cadastro simplificado para os investidores não residentes efetivamente permite ao intermediário brasileiro a posse reduzida de informações cadastrais, por outro lado não o isenta de conduzir as rotinas previstas nos itens 3.1, 3.3 e 3.4 anteriormente destacados. Especificamente em relação ao item 3.3, destaca-se a importância de se reunir informações para a melhor compreensão da renda ou faturamento, assim como do patrimônio daquele investidor não residente, nas situações em que isso for aplicável.



Monitoramento das operações e situações atípicas

- Definição institucional do que é atipicidade – vide art. 6º da ICVM 301/99;
- Monitoramento de 100% das operações e situações e todos os clientes;
- Evidências consistentes do monitoramento realizado;
- Customização do monitoramento.

Análise

- Processo individualizado que visa confirmar a existência, ou não, de suspeição nos eventos que foram selecionados/detectados;
- Compilação de todas as informações obtidas quando do processo do “Conheça seu Cliente” e do monitoramento que estejam relacionadas com os eventos que foram detectados.

Comunicação

- O reporte deve ser encaminhado em até 24 horas após a conclusão da análise;

- As comunicações devem conter minimamente:

I – data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas no art. 18, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

- Qualidade *versus* quantidade.



Considerações Finais

- Os trabalhos relacionados à análise das sugestões recebidas por conta do Edital de Audiência Pública n.º 09/16 encontram-se em fase final;
- Transição da temática de PLDFT no Biênio 2017-2018 para o Biênio 2019-2020;
- A expectativa é que a próxima avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF tenha início entre o final de 2020 e o início de 2021, podendo naturalmente ser alterada;
- A Abordagem Baseada em Riscos não é sinônimo de trabalhar menos, mas sim de trabalhar melhor e de maneira otimizada;
- A Abordagem Baseada em Riscos não se aplica para os deveres derivados da Lei n.º 13.810/19.

MUITO OBRIGADO!



Marcus Vinicius de Carvalho

Inspetor responsável pelo Núcleo de PLDFT



marcus@cvm.gov.br



<http://www.cvm.gov.br/>



@cvmgovbr | @cvmeducacional



@cvmeducacional



/cvmeducacional

